



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA  
CRIADA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 011/2023**

**JHONATAN DO CARMO RODRIGUES**, brasileiro, casado, Advogado, portador do CPF nº 011.326.002-43, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, sob o nº 1626N, com endereço na Avenida Nossa Senhora da Consolata, nº 663, CEP nº 69.301-011, Centro, nessa Cidade de Boa Vista – Roraima, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, na qualidade de **cidadão roraimense interessado na lisura do Processo de Indicação de Candidatos ao Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima**, apresentar **IMPUGNAÇÃO** à candidatura de Simone Soares de Souza ao Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, conforme dicção do item 4.3 do Edital nº 001/2023 – DIÁRIO ALE/RR Nº 3913, pelos motivos seguintes:

Em dia 28 de abril de 2023, última sexta-feira, a Comissão Especial Externa criada pelo Ato da Presidência nº 11/2023, de 17 de abril de 2023, divulgou a relação dos candidatos inscritos no processo de indicação ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, quais sejam: JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES, REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS, MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA, GERSON CHAGAS e SIMONE SOARES DE SOUZA, esta última esposa do atual Governador do Estado de Roraima.

Ao compulsar os documentos enviados pela sobredita candidata, ora Primeira-Dama do Estado de Roraima, é possível verificar que a mesma não preenche os requisitos obrigatórios dispostos nos itens “d” e “e” do Edital, conforme será demonstrado a seguir.

Nota-se, Excelentíssimos Deputados, que a candidata exerceu o cargo de Contadora na Boa Vista/Roraima Energia por menos de dez anos e, além disso, desempenhou outras funções por curtos períodos, não necessitando ir longe para compreender que a mesma não cumpre o critério do notório saber exigido para o assento almejado, incidindo em nítida afronta à regra editalícia.

Ora, o Edital nº 001/2023 determina expressamente que são requisitos para concorrer à vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas Estadual:

(...)

d) possuir notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

e) ter mais de 10 (dez) anos de exercício de função ou efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados na letra “d” deste item.

Como dito em linhas pretéritas, a única atividade profissional que se aproxima da exigência temporal fixada no Edital é a de Contadora na Boa Vista/Roraima Energia (de 16/01/2006 a 01/06/2015), porém, além de não superar o período obrigatório de mais de 10 anos, tal experiência se deu há aproximadamente oito anos, sendo evidente a obsolescência que a macula, o que deve ser levado em consideração por essa respeitável Comissão Especial.

Os próprios certificados anexados pela candidata, inclusive, fazem prova de que há muito não aprimora os seus conhecimentos na área contábil, importando enfatizar que o último Curso relacionado (Classificação de Despesa Orçamentária) data de 2005, isto é, realizado há quase dezoito anos.

Ora, consoante prescreve o art. 46, §4º, da Constituição do Estado de Roraima, “*Os Conselheiros do Tribunal de Contas terão as mesmas prerrogativas, garantias, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado [...]*”

Nesse viés, não é demais exigir que os candidatos estejam, intelectual e tecnicamente, à altura da complexidade das atribuições inerentes ao cargo de Conselheiro, motivo pelo qual o credenciamento impescinde da efetiva comprovação do notório saber, entendido como a especialização a partir da atuação profissional, por mais de dez anos, em ao menos uma das ciências dispostas na norma constitucional.

O Item 3.1.1, “a”, do Edital é solar nesse sentido: currículo completo, acompanhado da respectiva documentação, sobretudo de estudos, experiências e publicações que comprovem a notória especialização e mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública.

Ou seja, para o fim de composição da Corte de Contas do Estado de Roraima, na qualidade de Conselheiro, o candidato não apenas deve possuir formação acadêmica adequada, mas de fato deter evidentes conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública, mediante a comprovação de que atuou, por mais de dez anos, em profissão que demandou pelo menos um daqueles conhecimentos.

O que não se pode admitir, sob pena de eleger candidato desqualificado, é a somatória de experiências aleatórias, visando alcançar prazo superior a dez anos e dar a ideia de preenchimento do requisito constitucional, editalício e imperativo. É o caso da candidata **SIMONE SOARES DE SOUZA**, que nem enquanto contadora, sua área de formação, comprovou ter atuado por mais de dez anos, sendo incontestemente o não preenchimento do lapso temporal objetivo.

A obsolescência da experiência profissional e da qualificação acadêmica da candidata, por sua vez, não pode passar despercebida pelos Nobres Parlamentares, permitindo que permaneça na disputa quem já comprovou, de plano, não possuir a expertise exigida, em total desprezo não apenas à vinculação ao edital, mas aos princípios da impessoalidade e da isonomia.

Isso porque, advém do princípio da eficiência, capitaneado no art. 37 da CF/88, a obrigatoriedade de que o prazo de mais de 10 anos – previsto nas Constituições Federal e Estadual, bem como no Edital – seja imediatamente anterior à disponibilização da vaga, evitando-se a indicação de candidato com conhecimentos sucateados e que, com a assunção do

cargo, julgará as contas, além de outros, dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos das entidades da Administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Estado e pelos Municípios.

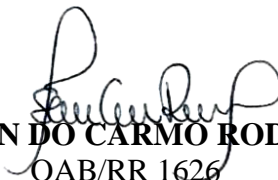
Além de todo o exposto, não se pode olvidar que a candidata é esposa do atual Governador do Estado de Roraima, fato que, por si só, coloca em xeque a lisura do Certame, caso a mesma prossiga na competição, dada a inegável influência emanada da condição de Chefe do Poder Executivo, o que pode macular a deliberação a ser concretizada pelo Plenário deste Parlamento.

Tal cenário distorce o próprio arranjo constitucional – democrático por assim dizer - estabelecido pela Carta Magna de 1988, impondo verdadeira retroação ao tempo em que o Governador era quem, exclusivamente, escolhia os Ministros do Tribunal de Contas da União e das Cortes de Contas Estaduais, ferindo o processo com flagrante imparcialidade.

Assim, requer seja a Primeira-Dama do Estado de Roraima, Sra. SIMONE SOARES DE SOUZA, eliminada do Certame em apreço, que trata da Indicação de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima pela Assembleia Legislativa, regido pelo Edital nº 001/2023, por evidente ofensa à exigência da notória especialização, principalmente por não ter comprovado o exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública.

Termos em que, peço deferimento do pleito.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2023.

  
**JHONATAN DO CARMO RODRIGUES**  
OAB/RR 1626